

p) o inciso III do artigo 93:
 "III – orientar e acompanhar a atuação das Inspetorias de Defesa Agropecuária e Unidades de Defesa Agropecuária em todas as suas atribuições;"(NR)

q) o artigo 95:
 "Artigo 95 – As Inspetorias de Defesa Agropecuária, por meio de seus Corpos Técnicos, em suas respectivas áreas de atuação, têm as atribuições previstas nos incisos VIII a X, XII, XIII, XV e XVI do artigo 93 deste decreto."(NR)

r) o artigo 96:
 "Artigo 96 – As Unidades de Defesa Agropecuária, em suas respectivas áreas de atuação, têm as atribuições previstas nas alíneas "a" a "d" e "h" do inciso VIII e nos incisos IX, X, XII e XIII do artigo 93 deste decreto."(NR)

s) os incisos I a III do artigo 102:
 "I - definir, organizar, programar e administrar a programação de pesquisa científica, tecnológica e de inovação na área de produção animal, exceto de organismos aquáticos, dentro de sua missão institucional;
 II – desenvolver produtos e transferir tecnologias visando à sustentabilidade dos sistemas de produção animal, excetuados os sistemas voltados à produção de organismos aquáticos;
 III – trabalhar com foco na geração de inovação e transferência de tecnologia para o incremento da produtividade, qualidade, saudabilidade e rentabilidade dos sistemas de produção animal, excetuados os sistemas voltados à produção de organismos aquáticos;"(NR)

t) do artigo 145:
 1. o "caput":
 "Artigo 145 – Ao Diretor da CATI Sementes e Mudanças compete, ainda:"(NR)

2. o inciso III:
 "III – aprovar o plano de produção da CATI Sementes e Mudanças;"

u) do artigo 201:
 1. o inciso II:
 "II – 6 (seis) de Diretor Técnico de Departamento, destinadas:
 a) 1 (uma) ao Departamento de Extensão Rural, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;
 b) 5 (cinco) aos Departamentos da Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA;"(NR)

2. o inciso III:
 "III – 90 (noventa) de Diretor Técnico de Divisão, destinadas:
 a) 1 (uma) ao Centro de Políticas Públicas;
 b) 1 (uma) ao Centro de Cadeias Produtivas;
 c) 40 (quarenta) às CATI Regionais;
 d) 1 (uma) ao Centro de Sementes;
 e) 1 (uma) ao Centro de Mudanças;
 f) 1 (uma) ao Laboratório de Sementes e Mudanças;
 g) 3 (três) aos Centros do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal;
 h) 2 (duas) aos Centros do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal;
 i) 40 (quarenta) às CDA Regionais;"(NR)

3. o inciso VI:
 "VI – 8 (oito) de Assistente de Planejamento – Categoria "A", destinadas:
 a) 3 (três) à Assistência Técnica do Departamento de Extensão Rural;
 b) 3 (três) à Assistência Técnica do Departamento de Sustentabilidade Agroambiental;
 c) 2 (duas) à Assistência Técnica da CATI Sementes e Mudanças;"(NR)

4. o inciso VII:
 "VII – 12 (doze) de Assistente Técnico de Defesa Agropecuária - Nível A, destinadas:
 a) 3 (três) à Assistência Técnica do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal;
 b) 3 (três) à Assistência Técnica do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal;
 c) 2 (duas) à Assistência Técnica do Departamento de Trânsito e Análise de Riscos;
 d) 2 (duas) à Assistência Técnica do Departamento de Capacitação e Educação em Saúde Única;
 e) 2 (duas) à Assistência Técnica do Departamento de Logística Laboratorial;"(NR)

5. o inciso VIII:
 "VIII – 136 (cento e trinta e seis) de Assistente de Planejamento – Categoria "B", destinadas:
 a) 2 (duas) ao Corpo Técnico do Centro de Políticas Públicas;
 b) 2 (duas) ao Corpo Técnico do Centro de Cadeias Produtivas;
 c) 2 (duas) ao Corpo Técnico do Centro de Treinamento;
 d) 2 (duas) ao Corpo Técnico do Centro de Biodiversidade e Manejo Ecológico;
 e) 2 (duas) ao Corpo Técnico do Centro de Agroecologia e Serviços Ambientais;
 f) 2 (duas) ao Corpo Técnico do Centro de Gestão Territorial;
 g) 120 (cento e vinte) às Assistências Técnicas das CATI Regionais, sendo 3 (três) para cada uma delas;
 h) 1 (uma) ao Corpo Técnico do Centro de Sementes;
 i) 1 (uma) ao Corpo Técnico do Centro de Mudanças;
 j) 1 (uma) ao Corpo Técnico do Centro de Produção "Ataliba Leonel";
 k) 1 (uma) ao Corpo Técnico do Laboratório de Sementes e Mudanças;"(NR)

6. o inciso IX:
 "IX – 130 (cento e trinta) de Assistente Técnico de Defesa Agropecuária - Nível B, destinadas:
 a) 2 (duas) ao Corpo Técnico do Centro de Defesa Sanitária Animal;
 b) 2 (duas) ao Corpo Técnico do Centro de Defesa Sanitária Vegetal;
 c) 2 (duas) ao Corpo Técnico do Centro de Fiscalização de Insumos e Conservação do Solo;
 d) 2 (duas) ao Corpo Técnico do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
 e) 2 (duas) ao Corpo Técnico do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal;
 f) 120 (cento e vinte) às Assistências Técnicas das CDA Regionais, sendo 3 (três) para cada uma delas;"(NR)

7. o inciso XII:
 "XII - 40 (quarenta) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Inspetorias de Defesa Agropecuária."(NR)

v) o "caput" do artigo 202:
 "Artigo 202 – Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 11 da Lei nº 7.951, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, ficam caracterizadas como atividades específicas das classes de Auxiliar de Apoio Agropecuário, Oficial de Apoio Agropecuário, Agente de Apoio Agropecuário e Técnico de Apoio Agropecuário 9 (nove) funções de Chefe de Seção, adiante enumeradas, cuja destinação a unidades da CATI Sementes e Mudanças fica estabelecida na seguinte conformidade:"(NR)

w) o "caput" do artigo 204:
 "Artigo 204 – Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 661, de 11 de julho de 1991, com a redação dada pelo artigo 32 da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010, ficam caracterizadas como específicas das classes de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica 37 (trinta e sete) funções de Chefe de Seção, cuja destinação a unidades da Subsecretaria de Agricultura fica estabelecida na seguinte conformidade:"(NR)

Artigo 3º – Ficam acrescentados ao Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:
 I – ao artigo 73, os incisos XIV a XVII:
 "XIV - analisar e aprovar os Cadastros Ambientais Rurais – CAR e os projetos de adequação ambiental de imóveis rurais, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental;
 XV - planejar, coordenar e apoiar as Casas de Agricultura no exercício da atribuição prevista no inciso XVI do artigo 75 deste decreto;

XVI - planejar, coordenar e apoiar a execução de atividades relativas:
 a) aos planos regionais e municipais de desenvolvimento rural;
 b) às necessidades de sementes e mudas, bem como a sua distribuição de forma supletiva;
 c) aos levantamentos e diagnósticos necessários à elaboração da política agrícola do Estado e aos Planos de Desenvolvimento Rural;
 XVII - promover a integração da CATI Regional com as demais unidades da Pasta e com outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, relacionados aos agronegócios.";

II – ao artigo 75, o inciso XVI:
 "XVI - analisar e aprovar os Cadastros Ambientais Rurais – CAR e os projetos de adequação ambiental de imóveis rurais, no âmbito do Programa de Regularização Ambiental.";

III – ao artigo 87, o inciso XIV:
 "XIV - promover ações de controle de rastreabilidade de insumos e produtos pecuários.";

IV – ao artigo 93, os incisos VIII a XVIII:
 "VIII - executar as atividades de fiscalização e auditoria:
 a) na prevenção e combate às pragas e doenças de animais e de vegetais;
 b) no controle da produção, manipulação, comércio e transporte de produtos e insumos agropecuários;
 c) do uso, preservação e conservação do solo agrícola;
 d) de eventos agropecuários, recintos de concentração e do trânsito de animais e vegetais;
 e) na produção tecnológica de produtos, subprodutos e resíduos vegetais e animais de interesse econômico;
 f) na certificação de material de propagação vegetal;
 g) higiênico-sanitária e tecnológica de estabelecimentos e de produtos e subprodutos de origem animal;
 h) no cadastramento de unidades de produção agropecuárias e outras ligadas às cadeias produtivas do agronegócio;
 IX - lavar autos de infração e aplicar sanções previstas na legislação;
 X - emitir documentos fitozoossanitários e guias de recolhimento;
 XI - elaborar e executar a programação das atividades de defesa agropecuária, em seu âmbito de atuação;
 XII - executar a programação de caráter emergencial;
 XIII - zelar pelo cumprimento de normas técnicas, de instruções operacionais e da legislação pertinente;
 XIV - promover a integração das atividades com órgãos públicos e privados relacionados com o setor agropecuário;
 XV - executar auditorias das atividades de pessoas físicas e jurídicas credenciadas ou conveniadas para a execução de atividades delegadas;
 XVI - executar auditorias nas unidades do âmbito de sua atuação;
 XVII - identificar situações, elaborar e gerenciar a execução de projetos de caráter emergencial;
 XVIII – propor as necessidades de desenvolvimento dos recursos humanos próprios, bem como colaborar nos treinamentos e avaliar seus resultados.";

V – ao artigo 100, o inciso XI:
 "XI - investigar os impactos dos sistemas técnicos agrícolas para o desenvolvimento territorial, geração de renda e segurança alimentar.".

Artigo 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2022 e ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos do Decreto nº 66.417, 30 de dezembro de 2021:
 I – o inciso IV do artigo 12;
 II - o inciso VII do artigo 13;
 III – as alíneas "g" e "l" do inciso I do artigo 21;
 IV – a alínea "c" do inciso II do artigo 23;
 V - o artigo 74;
 VI – o artigo 94;
 VII - do artigo 212:
 a) a alínea "b" do inciso II;
 b) a alínea "b" do inciso III.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
 Secretário de Governo
Itamar Francisco Machado Borges
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de fevereiro de 2022.

DECRETO Nº 66.531, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Agricultura e Abastecimento nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento:
 I - Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
 II - Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

I - Gabinete do Secretário;
 II - Coordenadoria de Administração;
 III - Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos;
 IV - Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
 V - Coordenação de Logística Rural;
 VI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;
 VII - CATI Sementes e Mudanças;
 VIII - Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA;
 IX - Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA;

X - Instituto Agrônomo;
 XI - Instituto de Tecnologia de Alimentos;
 XII - Instituto de Economia Agrícola;
 XIII - Instituto de Zootecnia;
 XIV - Instituto de Pesca;
 XV - Instituto Biológico;
 XVI - APTA Regional;
 XVII - Coordenadoria de Segurança Alimentar;
 XVIII - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 64.089, de 23 de janeiro de 2019;
 II - o Decreto nº 64.153, de 27 de março de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
 Secretário de Governo
Itamar Francisco Machado Borges
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de fevereiro de 2022.

DECRETO Nº 66.532, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 97.394.788,00 (Noventa e sete milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2022.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de fevereiro de 2022

JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
 Secretário de Governo
Nelson Baeta Neves Filho
 Secretário de Orçamento e Gestão
Tomás Bruginiski de Paula
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda e Planejamento
Cauê Macris
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 25 de fevereiro de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
		FR	GD
ORGÃO/UNIDADE/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD
9000	SECRETARIA DA SAÚDE		
9012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES		
3 3 41 30	MATERIAL DE CONSUMO	01	16.185.000
3 3 41 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
	-PJURIDICA	01	1.250.000
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	01	18.789.000
3 3 50 85	CONTRATO DE GESTÃO	01	750.000
4 4 41 42	AUXÍLIOS	01	10.240.000
4 4 50 42	AUXÍLIOS	01	9.181.000
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	150.000
	TOTAL		56.545.000
	TOTAL GERAL		56.545.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.302.0930.4852	ATEND. AMBUL. HOSP. ORGANIZ. SOCIAIS		1.350.000
		01	3
		01	4
			150.000
	TOTAL		1.350.000
10.302.0930.6213	APOIO À ATENÇÃO BÁS. MUNIC. ENT. FILANTR.		55.045.000
		01	3
		01	4
			35.774.000
	TOTAL		55.045.000
10.302.0941.2449	APARELHAM./EQUIPS. UNIDS. ADM. DIR./IND.		150.000
		01	4
			150.000
	TOTAL		150.000
	TOTAL GERAL		56.545.000

9000	SECRETARIA DA SAÚDE		
9014	COORD. DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL		
3 3 40 30	MATERIAL DE CONSUMO	01	430.000
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
	-PJURIDICA	01	2.360.000
3 3 50 43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	01	1.570.000
	TOTAL		4.360.000
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01	1.795.000
4 4 40 52	OUTROS MATER. PERMANENTE	01	670.000
4 4 50 42	AUXÍLIOS	01	455.000
	TOTAL		2.920.000
	TOTAL GERAL		7.280.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.541.2617.6388	IMPLEMENT. POLÍT. EST. DEF. ANIMAIS DOMÉST.		7.280.000
		01	3
		01	4
			4.360.000
			2.920.000
	TOTAL		7.280.000
	TOTAL GERAL		7.280.000
9000	SECRETARIA DA SAÚDE		
9059	HOSP. CLÍNICAS FAC. MEDICINA		
	BOTUCATU-HCFMB		
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	01	300.000
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
	-PJURIDICA	01	488.000
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	280.000
	TOTAL		1.068.000
	TOTAL GERAL		1.068.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.302.0930.4850	ATENDIMENTO AMBUL. E HOSPITALAR		788.000
		01	3
			788.000
	TOTAL		788.000
10.302.0941.2449	APARELHAM./EQUIPS. UNIDS. ADM. DIR./IND.		280.000
		01	4
			280.000
	TOTAL		280.000
	TOTAL GERAL		1.068.000
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
3 3 40 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
	-PJURIDICA	01	500.000
3 3 50 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS		
	-PJURIDICA	01	210.000
3 3 90 41	CONTRIBUIÇÕES	01	200.000
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01	1.500.000
4 4 40 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	1.240.000
4 4 50 42	AUXÍLIOS	01	400.000
	TOTAL		4.050.000
	TOTAL GERAL		4.050.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
11.333.1046.5044	INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA		40.000
		01	4
			40.000
	TOTAL		40.000
12.331.1046.6346	NOVOTEC - QUALIFIC. PROFISS.		400.000
		01	4
			400.000
	TOTAL		400.000
19.122.1046.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO		1.900.000
		01	3
			700.000
		01	4
			1.200.000
	TOTAL		1.900.000
19.572.1015.5204	SIST. PAULIS. DE AMBIENTES DE INOV.		1.710.000
		01	3
			210.000
		01	4
			1.500.000
	TOTAL		1.710.000
	TOTAL GERAL		4.050.000
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
10061	UNIVEST. JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP		
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01	400.000
	TOTAL		400.000
	TOTAL GERAL		400.000

Informes

Comunicado

Orçamento e Gestão

Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH

Artigo 115 da CE - Suplemento Especial

A Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006 (Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado) COMUNICA aos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta e Autarquias do Estado que encaminhará à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP as informações coletadas e sistematizadas relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2021, para publicação em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 30 de abril de 2022, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

AS ENTIDADES FUNDACIONAIS, DE ECONOMIA MISTA E AS EMPRESAS PÚBLICAS DEVERÃO, para atendimento ao dispositivo constitucional, encaminhar diretamente à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, **impreterivelmente até o dia 06 de abril de 2022, o quantitativo de seus quadros.**

Instruções para envio dos arquivos:

- colocar no assunto do e-mail: **Artigo 115 2022**

O arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação e enviado para o email:

artigo115@sp.gov.br

Essas entidades, na hipótese de maiores esclarecimentos quanto ao envio do arquivo por e-mail e publicação, deverão contatar a PRODESP pelo telefone: SAC 0800 01234 01.